REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 140/2019

Institui o “Programa Mediação Escolar” na rede pública de educação do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o ‘Programa Mediação Escolar’, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior das unidades escolares do município de Salvador, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação pública soteropolitana.

Art. 2° Para a implementação do ‘Programa de Mediação Escolar’, serão envolvidos todos os servidores em exercício na escola, os quais deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas.

Art. 3° Para efeito do que dispõe esta Lei, o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das unidades escolares, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à aprendizagem emocional dos envolvidos.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes